



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0018365/2018  
Fls: 84

**Processo: 030018365/2018**

**Data: 09/11/2020**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 2.062,39**

**RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDOS: RÉDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 69) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 12), referente ao imóvel situado na Rua Paulo Freire, Q 60, Lote 48, S/N – Peixoto (Matrícula 081.226-3).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: situação (normal e uma frente para esquina com duas frentes). Foi corrigido o comprimento da testada para a Rua Paulo Freire e incluída a testada para a Av. Irene Lopes Sodré, conforme certidão do cartório de imóveis e planta aprovada, ambas no processo 080/004679/2016, relativamente aos exercícios de 2013 a 2018.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que somente passou a ser a proprietária do imóvel a partir de março de 2016. Desse modo, solicitou a exclusão da cobrança referente aos exercícios anteriores (fls. 17).

O parecer (fls. 65/69), de 16/01/2019, que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que, de acordo com o art. 130<sup>1</sup> do CTN, *“os créditos tributários referentes a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, como é o caso do IPTU, bem como os relativos a taxas pela prestação de*

---

<sup>1</sup> Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0018365/2018  
Fls: 85

**Processo: 030018365/2018**

**Data: 09/11/2020**

*serviços referentes a tais bens, como é o caso da TCIL, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes".* No entanto, ressaltou que a responsabilidade do adquirente é afastada quando consta no título translativo a prova de quitação das obrigações, conforme ocorrido no caso analisado (fls. 65/66).

Acrescentou também que deveria ser efetuado novo lançamento complementar do IPTU/TCIL abrangendo o período de 2013 a 2016 em nome da antiga proprietária do imóvel: Elsa Maria Braga Parreiras de Oliveira, CPF nº 455.505.307-9, que é a responsável pelos débitos referentes aos períodos anteriores à realização da compra e venda (fls. 66).

Em 22/01/2019, a decisão de 1ª instância acolhendo o parecer foi pela manutenção do lançamento apenas relativamente aos exercícios de 2017 e 2018 e pela determinação de novo lançamento referente ao período de 2013 a 2016 em nome da antiga proprietária (fls. 70).

Consta também nos autos um 2º parecer (fls. 72/73), exarado em 29/03/2019, no mesmo sentido do 1º parecer de 16/01/2019 e, em 03/04/2019, nova decisão repetindo os termos daquela de 22/01/2019.

A ciência da requerente ocorreu em 15/04/2019 (fls. 77).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que a correta identificação do sujeito passivo é requisito essencial de validade do lançamento nos termos do art. 142<sup>2</sup> do CTN.

---

<sup>2</sup> Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030018365/2018**

**Data: 09/11/2020**

Vale ainda a ressalva de que, se mantido o lançamento nos termos em que se encontra, sua cobrança judicial, caso necessária, seria impossibilitada conforme jurisprudência consolidada nos tribunais superiores no sentido do impedimento da retificação da CDA relativamente à alteração do sujeito passivo.

Acertada também foi a determinação de realização de novo lançamento em nome da antiga proprietária, ressalta-se apenas que deverá respeitar o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 09 de novembro de 2020.

09/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

|                                |                                    |                           |          |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00111/2020                         | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO                           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/11/2020 10:18:43                |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 7E0EE43A5E3151CE-2                 |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 09/11/2020.

Documento assinado em 09/11/2020 10:18:43 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

|                                |  |                           |          |
|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 05234/2020                                     | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | PRESIDENTE CONHECER DA MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE              |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/11/2020 14:14:48                            |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 52E3F8CB4D3C7619-5                             |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 09 de novembro de 2020.

Documento assinado em 09/11/2020 14:14:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

|                                |                                       |                           |          |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00344/2020                            | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR     |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/11/2020 15:39:49                   |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | B3E6B3819E3C870D-4                    |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Marinho de Mello,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 09/11/2020 15:39:49 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

|                                |                                   |                           |                 |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00012/2020                        | <b>Tipo do documento:</b> | VOTO DO RELATOR |
| <b>Descrição:</b>              | VOTO RELATOR                      |                           |                 |
| <b>Autor:</b>                  | 294347 - ROBERTO MARINHO DE MELLO |                           |                 |
| <b>Data da criação:</b>        | 16/12/2020 10:26:19               |                           |                 |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 2E1598FD05151E9A-3                |                           |                 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo: 030/018365/2018

**EMENTA: IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 69) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL dos exercícios de 2013 a 2018, efetuada por meio de notificação (fls. 12), referente ao imóvel situado na Rua Paulo Freire, Q 60, Lote 48, S/T Peixoto (Matrícula 081.226-3), em razão da alteração dos dados cadastrais do imóvel, motivada pela correção do comprimento da testada para a Rua Paulo Freire e incluída a testada para a Av. Irene Lopes Soares conforme certidão do cartório de imóveis e planta aprovada, ambas no processo 080/004679/2016.

A contribuinte se insurgiu contra o referido lançamento sob o argumento de adquiriu o imóvel e passou a ser a proprietária do imóvel a partir de março de 2016, apresentando escritura de pública de compra e venda lavrada no Cartório do 16º. Ofício em 08 de março de 2016 (fl.22) e que a cobrança dos períodos anteriores não seria devida por ela, solicitando a exclusão da mesma (fls. 17).

O ilustre representante da fazendário, acrescenta que o parecer (fls. 65/69), de 16/01/2019, que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que, conforme dispõe o art. 130 do CTN,

*“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.”*

No entanto, ressaltou que a responsabilidade do adquirente é afastada quando consta no título translativo prova de quitação das obrigações, conforme ocorrido no caso analisado (fls. 65/66). Acrescentou também que deveria ser efetuado novo lançamento complementar do IPTU/TCIL abrangendo o período de 2013 a 2016

nome da antiga proprietária do imóvel: Elsa Maria Braga Parreiras de Oliveira, CPF nº 455.505.307-9, que é responsável pelos débitos referentes aos períodos anteriores à realização da compra e venda (fls. 66). Em 22/01/2019, a decisão de 1ª instância acolhendo o parecer foi pela manutenção do lançamento apenas relativamente aos exercícios de 2017 e 2018 e pela determinação de novo lançamento referente ao período 2013 a 2016 em nome da antiga proprietária (fls. 70). Consta também nos autos um 2º parecer (fls. 72/73) exarado em 29/03/2019, no mesmo sentido do 1º parecer de 16/01/2019 e, em 03/04/2019, nova decisão repetindo os termos daquela de 22/01/2019. A ciência da requerente ocorreu em 15/04/2019 (fls. 77). I relatório.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Douta representação fazendária no sentido de manutenção da decisão da 1ª Instância, mantendo-se o lançamento complementar do IPTU/TCIL apenas em relação aos exercícios de 2017 e 2018. Registra-se ainda que deverá ser realizado novo lançamento complementar de IPTU/TCIL relativo aos exercícios anteriores a 2017, com a indicação correta do sujeito passivo, Elsa Maria Braga Parreiras de Oliveira, CPF nº 455.505.307-91 (indicada como outorgante vendida na escritura de compra e venda do imóvel de matrícula nº 081.226-3 (fls. 21/25)), em consonância com a ressalva contida na parte final do art. 130 do Código Tributário Nacional, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 12 de dezembro de 2020

**ROBERTO MARINHO DE MELLO**

Conselheiro Relator

Documento assinado em 16/12/2020 13:38:18 por ROBERTO MARINHO DE MELLO - MEMBRO DO  
FCCN / MAT: 294347

**Nº do documento:** 00137/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 16/12/2020 13:42:41  
**Código de Autenticação:** 208F57D4D352BD41-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N.º 030/018.365/2018**

**DATA: - 16/12/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 9735/05;**

**1.223º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: 16/12/2020**

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO MARINHO DE MELLO**

FCCN, 16 de dezembro de 2020

Documento assinado em 16/12/2020 13:43:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00429/2020                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | ACÓRDÃO 2692/2020                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 16/12/2020 14:15:17               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 3CA9727563BFFF42-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**PROCESSO 030/028.266/2018**

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: RÉDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI**

**RELATOR: ROBERTO MARINHO DE MELLO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 2.692//2020: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

FCCN, em 16 de dezembro de 2020

Documento assinado em 22/12/2020 18:23:27 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00430/2020                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | OFICIO DA DECISAO                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 17/12/2020 17:00:13               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | F40C5F0EFB8EA3A1-4                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/018.365/2018**  
**RÉDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI**  
**RECURSO DE OFICIO**

**MATÉRIA: IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 16 de dezembro de 2020

Documento assinado em 22/12/2020 18:23:28 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00139/2020                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.692/2020  |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 28/12/2020 19:10:20               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | BDD9AAC88D61AFB3-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n.º. XXX e art. 107 do Decreto n.º. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDAO 2.692/2020**:- IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

FCCN, em 28 de dezembro de 2020

Documento assinado em 28/12/2020 19:10:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00717/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | CORRIGENDA                        |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 31/01/2021 19:26:00               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | D2E93A2912A8128F-3                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**CORRIGENDA:** - Nas fls. 94, onde se lê processo 030/018266/2018;

Leia-se processo nº. 030/018.365/18

Documento assinado em 31/01/2021 19:26:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares do IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- JOSE AUGUSTO FELIPE; matrícula: 007.966-5 – processo: 030/005467/2020;
- MANOEL R. DE LOS RIOS; matrícula: 054.928-7 – processo: 030/005284/2020;
- MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS; matrícula: 006.303-2 – processo: 030/033626/2019;
- THEONALDO JOSE BARBOSA; matrícula: 007.899-8 – processo: 030/028970/2019;
- MARIA APARECIDA FERRAZ; matrícula: 130.180-3 – processo: 030/022788/2019;
- SILVIO DOS SANTOS; matrícula: 120.116-9 – processo: 030/022479/2019;
- POSTO DE GASOLINA DR. MARCH LTDA - ME; matrícula: 015.711-5 – processo: 030/022479/2019;

- NILTON DA CONCEIÇÃO E S/M; matrícula: 063.260-4 – processo: 030/021557/2019;
- AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA; matrícula: 097.259-6 – processo: 030/019528/2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

- 030/010802/2020 – LUIZ ROCHA NETO.  
 “Acórdão nº: 2.687/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/000039/2020 - ELI DE BARROS SILVA.  
 “Acórdão nº: 2.688/2020: - Revisão de lançamento de ITBI - Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo dizente disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário, a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento.”
- 030/020011/2018 - ANTONIO DI MANGO.  
 Acórdão nº: 2.689/2020: - Ementa – IPTU – Lançamento complementar – Se a impugnação se refere apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação.
- 030/028266/2018 - 030/028268/2018 - ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO.  
 “Acórdãos nºs: 2.690/2020 e 2.691/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Impugnação de lançamento – Intempestividade – Art. 63, § 2º da lei 3.368/2018 – Impossibilidade de análise do mérito. Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/018365/2018 - REDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI.  
 “Acórdão nº: 2.692/2020: - IPTU – Lançamento complementar - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”
- 030/000255/2019 - ALFANA VE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA.  
 Acórdão nº: 2.701/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Prestação de serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais (subitem 7.19) – Pagamento parcial do crédito em período anterior ao lançamento – Afretamento de embarcações – Lei nº 9.432/97 – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que não admite, para fins fiscais, a segregação da parcela de serviços (obrigação de fazer) da parcela relativa ao afretamento da embarcação (obrigação de dar) – Distinguishing – Afretamento da embarcação e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas distintas – Serviços de apoio prestados pela recorrente que não podem ser considerados como prestações-meio à atividade de afretamento desempenhada por terceiro – Atividades desenvolvidas que escapam à coisa julgada material formada em mandado de segurança – Recursos conhecidos e desprovidos.
- 030/003003/2019 - 030/003004/2019 - ITAU UNIBANCO S.A.  
 “Acórdãos nºs: 2.712/2021 e 2.713/2021: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Lista de serviços da lei complementar 116/2003. Interpretação extensiva. Possibilidade. Serviço de adiantamento a depositante. Não enquadramento em serviço meio. Cumulação de multa moratória e multa punitiva. Possibilidade. Recurso improvido.”
- 030/018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.  
 “Acórdão nº: 2.714/2019: - ISSQN - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal lançamento de ofício – Subitens 17.03, 17.11, 11.04 e 16 da lista do anexo III da lei 2.597/2008 – Estabelecimento de fato em Recife – Recurso voluntário conhecido e provido e recurso de ofício conhecido e desprovido.”
- 030/002370/2020 - BANCO BRADESCO S.A.  
 “Acórdão nº: 2.718/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Multa punitiva – Redução de 100% para 75% – Lei Municipal nº 3.252/16 e art. 106, CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”
- 030/002371/2020 - BANCO BRADESCO S.A.  
 “Acórdão nº: 2.719/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Recursos de ofício e voluntário conhecidos e desprovidos.”

Publicado D.O. de 28/04/2021  
 em 28/04/2021

SIL MARIA FARIAS

Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não Basta o nº Indicado             | <input type="checkbox"/>              |
| <input type="checkbox"/> Falçado                             | <input type="checkbox"/> Ausente      |
| <input type="checkbox"/> Indou-se                            | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado |                                       |
| <input type="checkbox"/> Recusado                            | <input type="checkbox"/>              |
| <input type="checkbox"/> End. Insuficiente                   | <input type="checkbox"/>              |
| <input type="checkbox"/> Outros (Indicar)                    | <input type="checkbox"/>              |



**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

|  |                                |                 |
|--|--------------------------------|-----------------|
| NOME: REDUA IMCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI    |                                |                 |
| ENDEREÇO: RUA PAULO FREIRE -S/N° - QD-60-LOTE 48 |                                |                 |
| CIDADE: NITERÓI                                  | BAIRRO: ITAIPÚ ( LOT. PEIXOTO) | CEP: 24.346.180 |
| DATA: 11/05/2021                                 | PROC: 030/018365/2018          |                 |

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o qual julgou pelo NÃO PROVIMENTO, face ao Acórdão de nº 2692/2020, publicado no D.O no dia 28/04/2021.

Segue em anexo cópias do julgamento com os pareceres que fundamentaram a decisão.

Atenciosamente,

PROCNIT

Processo: 030/0018365/2018

Fls: 100

ELIZABETH N. BRAGA  
228625

|                                |                                 |                           |          |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 02896/2021                      | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | CARTA ANEXADA                   |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 11/05/2021 15:19:19             |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | A9052B95FA5856B7-3              |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CARTA ANEXADA AO PROCESSO E ENCAMINHADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZABETH N. BRAGA

228625

NITERÓI, 11/05/2021

Documento assinado em 11/05/2021 15:19:19 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 03040/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FGAB CONHECER                     |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 14/05/2021 12:57:26               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 88FEADE67B391E88-5                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 28/04/2021, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 15 de maio de 2021

Documento assinado em 14/05/2021 12:57:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148